



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1943626/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ILZA DE FATIMA CORREA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA JOCIRA PEREIRA
NÚMERO DA O.S.	1051/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato Administrativo nº 23.677 /2014, que concedeu aposentadoria por Tempo de Contribuição, à Sra. ILZA DE FATIMA CORREA, servidora, nomeado em caráter efetivo no cargo de Professora Educ. Básica , classe/nível “C-009”,30hs semanais contando com 25 anos, 03 meses e 11 dias de tempo de magistério, lotado na Secretaria de Estado de Educação no município de Cuiabá/MT.

2. ANÁLISE TÉCNICA





Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) O Ato nº 23.677/2014, publicado em 25/11/2014 , no Diário Oficial do Estado /MT, edição nº 26423, pág. 07, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput).

É fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 648903/2014, da Secretaria de Estado de Administração, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados no Ato concessivo da Aposentadoria publicada em meio oficial.

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (doc. dig. nº 554847 /2024 -fls. 26 e 27/TCE/MT) e da Procuradoria Jurídica (doc. dig. nº 554847/2024 -fls. 21 e 22/TCE/MT) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor do benefício é de R\$ 4.435,13 (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e treze centavos), inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO





Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.^o 16 /2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator :

- O registro do Ato Administrativo nº 23.677/2014, publicado em 25/11/2014,no Diário Oficial do Estado/MT, que concedeu Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, à Sra. ILZA DE FATIMA CORREA .

Em Cuiabá-MT, 17 de março de 2025

MARIA JOCIRA PEREIRA

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

